

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;  
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;  
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e  
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.  
Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Por fim, com base nas novas regras de transição do art. 5º e incisos, da EC 52/19:

O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público do Estado do Acre em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º, ou
- II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

Consoante informação do Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência (evento 1228919), o requerente preencheu os requisitos para aposentador com a totalidade da remuneração em 15/03/2022, fazendo jus ao abono de permanência pela regra de transição estabelecida no Artigo 5º, da EC 52/19, vez que preenche os requisitos:

- 60 (sessenta) anos de idade;
- 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dê a aposentadoria.

Logo, verifica-se que o servidor preencheu os requisitos legais acima suscitados, motivo pelo qual deverá o seu pedido ser deferido.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, por força do art. 13, XIII, alínea “c”, da Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo, defiro o pedido, que consiste no pagamento do abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a contar de 27/05/2022, data em que requereu o benefício. Notifique-se.

À Gerência de Cadastro e Remuneração para os cálculos. Após à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD e archive-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônica.

Rio Branco-AC, 28 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 29/06/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

### EDITAL Nº 032/2022

### EDITAL DE CHAMAMENTO

Destinatária: FELIPE VALENTE DA SILVA PAIVA

PRAZO: 05 (cinco) dias

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede Rua Tribunal de Justiça – Via Verde CEP 69.915-631, Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por sua Diretora de Gestão de Pessoas, Senhora **IRIÁ FARIAS FRANCA MÓDESTO GADELHA**, que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 180, de 27/11/2013, CONVOCA o estudante Felipe Valente da Silva Paiva, para comparecer à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP, na sede no Tribunal de Justiça, no horário de expediente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

O não comparecimento implicará na perda da vaga de estágio remunerado, em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N.º 20/2022, de 11/06/2022, firmado com Vossa Senhoria.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2022.

(Assinatura Digital)

**Iriá Farias Franca Modesto Gadelha**  
Diretora da DIPES

Rio Branco-AC, 29 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 29/06/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA DE FORO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 40 / 2022

Os Juizes de Direito Manoel Simões Pedrosa, Afonso Braña Muniz e Zenice Mota Cardozo, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER

### RESOLVEM:

Art. 1º. Os plantões dos finais de semana e feriados abrangerão as Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, integrantes da primeira circunscrição (art. 24, § 4º, Anexo I da LC nº 221/2010), ficando assim estabelecida a escala dos juizes para atuarem nos plantões das referidas Comarcas, no mês de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2022.

JUSTIÇA DE 1º GRAU – SISTEMA DE PLANTÃO EFETIVO  
COMARCAS DE BUJARI, PORTO ACRE, RIO BRANCO E SENADOR GUIOMARD

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUÍZES PLANTONISTAS
JULHO/2022	02 – SÁBADO	AFONSO BRANA MUNIZ
	03 – DOMINGO	RAIMUNDO NONATO DA COSTA MAIA
	09 – SÁBADO	LILIAN DEISE BRAGA PAIVA
	10 – DOMINGO	ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS
	16 – SÁBADO	GIORDANE DE SOUZA DOURADO
	17 – DOMINGO	ZENAIR FERREIRA BUENO
	23 – SÁBADO	JOSÉ WAGNER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA
	24 – DOMINGO	GUSTAVO SIRENA
	30 – SÁBADO	GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
	31 – DOMINGO	ZENICE MOTA CARDOZO

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUÍZES PLANTONISTAS
AGOSTO/2022	06 – SÁBADO	MARCELO COELHO DE CARVALHO
	07 – DOMINGO	ROMÁRIO DIVINO FARIA
	12 – SEXTA-FEIRA	LUANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
	Dia do Advogado Feriado Regimental Comemoração do dia 11 adiada para o dia 12, nos termos da Lei nº 2.126/2009 (por analogia). Art. 37, § 1º, II da Lei Complementar Estadual nº 221 de 30/12/2010	
	13 – SÁBADO	MIRLA REGINA DA SILVA
	14 – DOMINGO	FERNANDO NOBREGA DA SILVA
	20 – SÁBADO	ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ
	21 – DOMINGO	ROBSON RIBEIRO ALEIXO
	28 – SÁBADO	DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAÚJO DA SILVA
	29 – DOMINGO	EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUÍZES PLANTONISTAS
SETEMBRO/2022	03 – SÁBADO	OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO
	04 – DOMINGO	MANOEL SIMÕES PEDROGA
	05 – SEGUNDA-FEIRA	THAIS QUEIROZ BORGES DE OLIVEIRA ABOU KHALIL
	Dia da Amazônia Feriado Estadual Lei nº 243/1968	
	07 – QUARTA-FEIRA	SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES
	Independência do Brasil Feriado Nacional Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002	
	10 – SÁBADO	ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO
	11 – DOMINGO	MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI
	17 – SÁBADO	MARCOS THADEU MATIAS MAMED
	18 – DOMINGO	FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JUNIOR
	24 – SÁBADO	AFONSO BRANA MUNIZ
25 – DOMINGO	CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA	

Art. 2º. O plantão abrangendo as Comarcas elencadas no artigo 2º será realizado na Comarca de Rio Branco, nas salas 11 e 12 do primeiro pavimento do Fórum Criminal Desembargador Lourival Marques de Oliveira, oportunidade

em que ficará um servidor de sobreaviso, a ser designado pelo respectivo Diretor do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre e Senador Guiomard, para receber as ocorrências e remetê-las à unidade plantonista da capital, sem prejuízo de que as delegacias, Ministério Público, partes, advogados, defensores públicos, querendo, se dirijam diretamente ao local do plantão.

Art. 3º. O Plantão Judiciário ocorrerá no período compreendido entre 07h00min às 14h00min em regime de plantão efetivo e 14h00min às 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso.

Art. 4º. Em ocorrendo impedimento, suspeição do Juiz plantonista assumirá o Juiz seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituto em tempo hábil.

Art. 5º. O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto na ordem da escala, ficando a compensação reservada às futuras escalas elaboradas pela Diretoria do Foro.

Art. 6º. Ocorrendo alterações de férias, folgas e afastamento do magistrado já previamente escalado, seu substituto legal atuará no plantão designado, ficando a compensação reservada às futuras escalas elaboradas pela Diretoria do Foro.

Art. 7º. Em ocorrendo pontos facultativos, devidamente autorizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, ensejando acréscimo na escala de plantão já publicada, fica o magistrado do plantão noturno da semana correspondente ao dia do ponto facultativo, escalado para referido plantão.

Art. 8º. O Juiz de Direito plantonista designará os servidores que atuarão no respectivo plantão, fazendo a devida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES).

Art. 9º. Designar os Oficiais de Justiça que atuarão nos plantões judiciários da Comarca da Capital (art. 2º, I da Resolução nº 161/2011), conforme escala a ser elaborada pela CEMAN.

Art. 10. Na hipótese de não ser localizado o Oficial de Justiça de plantão, e após exarada a certidão pelo servidor plantonista, será convocado o Oficial de Justiça da ordem seguinte, mediante contato prévio com a Chefe da Central de Mandados – CEMAN, senhora Zeneide de Souza Lima, via telefone 3228-4470 e 9-9985-0376.

Publique-se e cumpram-se as demais providências de estilo.

Data e assinatura eletrônicas.

Juiz de Direito **Manoel Simões Pedroga**  
Diretor do Foro da Comarca do Bujari

Juiz de Direito **Afonso Braña Muniz**  
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard

Juíza de Direito **Zenice Mota Cardozo**  
Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco

Documento assinado eletronicamente por Zenice Mota Cardozo, Juiz(a) de Direito, em 24/06/2022, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 43 / 2022**

Os Juizes de Direito Manoel Simões Pedroga, Afonso Braña Muniz e Zenice Mota Cardozo, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER

**RESOLVEM:**

Art. 1º Designar os Juizes de Direito, a seguir nominados, para atuarem nos Plantões Judiciários noturnos no mês de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2022 nas Comarcas de Bujari, Porto Acre, Rio Branco e Senador Guiomard, integrantes da 1ª circunscrição Judiciária, nos dias úteis, no horário compreendido entre 14h00min às 7h00min do dia seguinte:

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUIZES PLANTONISTAS
JULHO/2022	01, 04, 05, 06 e 07	FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JUNIOR
	08, 11, 12, 13 e 14	MARCOS THADEU MATIAS MAMED
	15, 18, 19, 20 e 21	ALESSON JOSÉ DOS SANTOS BRAZ
	22, 25, 26, 27 e 28	JOSÉ WAGNER FREITAS PEDROSA ALCANTARA

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUIZES PLANTONISTAS
AGOSTO/2022	29_julho 01, 02, 03 e 04	MARCELO COELHO DE CARVALHO
	05, 08, 09, 10, 11 e 15	SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES
	16, 17, 18, 19 e 22	GUSTAVO SIRENA
	23, 24, 25, 26 e 29	ROBSON RIBEIRO ALEIXO

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUIZES PLANTONISTAS
---------	---------------	---------------------

SETEMBRO/2022	30, 31_agosto, 01, 02 e 06_setembro	ZENAIR FERREIRA BUENO
	08, 09, 12, 13 e 14	OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO
	15, 16, 19, 20 e 21	RAIMUNDO NONATO DA COSTA MAIA
	22, 23, 26, 27 e 28	CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA
	29, 30, 03, 04 e 05_outubro	MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

Art. 2º. O Juiz Plantonista e seu Diretor de Secretaria permanecerão de sobreaviso na sede de sua Comarca, oportunidade no qual ficará um servidor de sobreaviso, a ser designado pelo Diretor do Foro de cada uma das demais Comarcas integrantes da 1ª Circunscrição Judiciária para receber as ocorrências e remetê-las à unidade plantonista, sem prejuízo de que as delegacias, Ministério Público, partes, advogados, defensores públicos, querendo, se dirijam diretamente ao local do plantão.

Art. 3º. Nos casos de impedimento ou suspeição o Juiz Plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituído em tempo hábil.

Art. 4º. O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto na ordem da escala, devendo compensar a ausência assumindo o lugar do último, quando for a vez deste.

Art. 5º. O Juiz de Direito plantonista designará os servidores que atuarão no respectivo plantão.

Rio Branco, 21 de junho de 2022.

Publique-se e cumpram-se.

Juiz de Direito **Manoel Simões Pedroga**  
Diretor do Foro da Comarca do Bujari

Juíza de Direito **Zenice Mota Cardozo**  
Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco

Juiz de Direito **Afonso Braña Muniz**  
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard

Documento assinado eletronicamente por Zenice Mota Cardozo, Juiz(a) de Direito, em 22/06/2022, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 1219 / 2022**

A Juíza de Direito Zenice Mota Cardozo, Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco-AC, considerando o disposto no Provimento nº 05, de 13/12/2018, do COJUS, publicada no DJE 6.260, de 19/12/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Elaborar escala de rodízio entre os Juizes Criminais adiante nominados para, a título de substituição legal, realizarem exclusivamente as audiências de custódia e demais medidas correlatas, na hipótese de ausência por qualquer motivo, impedimento ou suspeição da Autoridade Judiciária da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, no meses de Julho, Agosto e Setembro de 2022.

DATA	MAGISTRADO
01/07/2022	Raimundo Nonato da Costa Maia
04/07/2022	Robson Ribeiro Aleixo
05/07/2022	Hugo Barbosa Torquato Ferreira
06/07/2022	Robson Ribeiro Aleixo
07/07/2022	Raimundo Nonato da Costa Maia
08/07/2022	Robson Ribeiro Aleixo
11/07/2022	Hugo Barbosa Torquato Ferreira
12/07/2022	Raimundo Nonato da Costa Maia
13/07/2022	Hugo Barbosa Torquato Ferreira
14/07/2022	Raimundo Nonato da Costa Maia
15/07/2022	Hugo Barbosa Torquato Ferreira
18/07/2022	Raimundo Nonato da Costa Maia
19/07/2022	Hugo Barbosa Torquato Ferreira
20/07/2022	Raimundo Nonato da Costa Maia
21/07/2022	Hugo Barbosa Torquato Ferreira
22/07/2022	Raimundo Nonato da Costa Maia
25/07/2022	Alession José Santos Braz
26/07/2022	Hugo Barbosa Torquato Ferreira
27/07/2022	Alession José Santos Braz